



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 674/89

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos Servidores e funcionários desta Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 35,95% (trinta e cinco virgula noventa e cinco por cento), os vencimentos e salários dos servidores e funcionários públicos desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 1º (primeiro) de outubro de 1989.

PARAGRAFO ÚNICO - O percentual de reajuste de que trata este artigo, refere-se ao estabelecido na Lei Federal nº. 7.788, de 03 de julho de 1989, desprezando o efeito cascata.

ART. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 01 de dezembro de 1989.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Mun. Geral

Projeto nº. 57/1989.

Autor: Executivo Municipal.